

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 42/73

Aprovado por Deliberação

em 03/01/73

PROCESSO: CEE Nº 546/71 (CEBN nº 3277/72)

INTERESSADO: FÁBRICA DE TECIDOS "NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS" S.A.,
PORTO FELIZ

ASSUNTO: Renovação da isenção de recolhimento do salário-educação, para o exercício de 1972.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO: A empresa Fábrica de Tecidos "Nossa Senhora Mãe dos Homens S.A.", estabelecida na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, que, emprega 468 servidores, solicita a renovação da isenção de recolhimento do salário-educação, nos termos do Art. 5º da Lei federal nº 4.440/64 e do Art. 92 do Decreto federal nº 55.551/65, que a regulamentou, e a consequente expedição do Certificado Modelo "B", para o ano letivo de 1972.

Atendendo ao que dispõe a Lei, a requerente juntou a documentação necessária, fazendo a prestação de contas do exercício de 1971.

O SEPE, tendo examinado meticulosamente os dados apresentados por essa documentação, considerou-a satisfatória naquilo em que procuram atender às exigências da Lei.

Constam da documentação as folhas de salário da empresa, o atestado fornecido pela Autoridade Estadual do Ensino que declara que a matrícula geral durante o ano foi de 228 alunos, a matrícula efetiva foi de 221 alunos. Foram promovidos 191 alunos, dando uma porcentagem de promoção de 86%.

A entidade conveniente apresentou o recibo da importância de Cr\$ 24.328,26 paga pela Empresa para o custeio das bolsas de estudo do seu compromisso.

Não houve excedente a ser recolhido ao INPS.

Para renovar a isenção para o ano de 72, a Empresa, celebrou novo convênio com a mesma Entidade de ensino, para suprir 154 bolsas de estudo, constando da documentação a relação nominal dos alunos bolsistas.

Constam as folhas do salário da Empresa do mês de fevereiro de 72, indicando 468 servidores; Cr\$ 166.831,50 de salário contribuição e Cr\$ 2.335,64 de salário-educação; a relação nominal dos servidores com filhos em idade escolar, 72 servidores e 101 crianças em idade escolar, as quais todas estão frequentando escola; o atestado da Autoridade Estadual do Ensino, informando que a matrícula inicial da Entidade conveniente é de 221 alunos.

Baseando-se no número de alunos bolsistas, no valor unitário da bolsa até abril de 72, e no valor unitário da bolsa a partir de maio de 72, feitos os cálculos, verificou-se que caberá à requerente a isenção do recolhimento do salário-educação no valor anual de Cr\$ 33.056,10 para 1972.

Vistos os documentos e verificados os cálculos, que estão certos, bem como a informação nº 312/72 do SEPE, que foi xerografada e passa a fazer parte deste Parecer, o Conselho Estadual de Educação pode homologar o Certificado Modelo "B", nº 270/72, concedendo à requerente a isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1972 no montante anual de Cr\$ 33.056,10, para o fim de manter 154 bolsas de ensino primário fundamental comum e casa das Crianças São José, na cidade Porto Feliz.

O valor excedente da isenção concedida, de conformidade com a Lei, deverá ser concedida ao INPS.

São Paulo, 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente